



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2018

PROCESSO

Nº 079

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 01 capeando o Projeto de Lei nº 01 de 12 de março de 2018

ASSUNTO: Ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo município consorciado e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	23.03.18	6			
1ª DISCUSSÃO	23.03.18	6	5	-	-
2ª DISCUSSÃO	27.03.18	6	5	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS

Nº 02

MENSAGEM Nº 01 DE 12 DE MARÇO DE 2018.

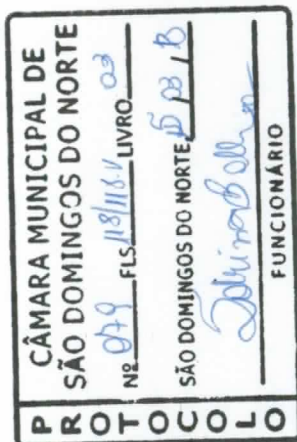
Exm.º Sr.
Adriano Tamanini
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte – E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o presente projeto de lei que versa sobre a ratificação do ingresso do Município de Vila Valério na qualidade de município consorciado, bem como sobre alterações do contrato de consórcio público por meio do acréscimo do parágrafo único da cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima.

É importante esclarecer que tanto o ingresso do Município de Vila Valério na qualidade de município consorciado, e bem como as alterações do contrato de consórcio público por meio do acréscimo do parágrafo único da cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima, foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio em reunião realizada em 08/12/2017.

Registre-se ainda que o Município de Vila Valério sancionou a Lei Municipal de nº 816/2017, datada de 06/12/2017, que dispõe sobre o ingresso de Vila Valério no CIM NOROESTE, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei. E, desta forma, atendeu às exigências da legislação pertinente aos consórcios públicos e ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelecem:



“§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM NOROESTE poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 03

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

“VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM NOROESTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;”

Da mesma forma, o acréscimo do parágrafo único à clausula primeira e alteração do inciso VIII da Cláusula Décima do instrumento supra referido, também representam alteração do Contrato de Consórcio Público. Considerando que o Contrato de Consórcio foi firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por lei de todos os municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei.


As deliberações acima referidas, resultam consequente em alteração do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados, tendo em vista que altera a composição do consórcio elevando sua abrangência de atuação ao novo município consorciado, e ainda, promove a alterações na clausula primeira e inciso VIII da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público.

Diante do acima exposto, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM NOROESTE, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados e às alterações realizadas nas cláusulas do contrato de consórcio público, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia jurídica as alterações do Contrato de Consórcio Público firmado.

Por estes relevantes motivos e considerando a necessidade urgente do município de Vila Valério de utilizar os serviços de saúde do CIM NOROESTE, ainda no mês de janeiro do ano de 2018, pede-se aprovação em regime de urgência do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Diante de todo o exposto e certo da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado em CARÁTER DE URGÊNCIA por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 12 DE MARÇO DE 2018

Ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo município consorciado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam ratificadas as deliberações da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, ocorrida na data de 08/12/2017, na qual, por unanimidade, foi deliberado pelo ingresso do município de Vila Valério no Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei municipal de nº 816/2017 datada de 06/12/2017, elevando a abrangência de atuação do consórcio público ao município de Vila Valério, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, ocorrida na data de 08/12/2017, na qual, por unanimidade, foi deliberado pela inclusão do Parágrafo Único à Cláusula Primeira e alteração do Inciso VIII da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado, as quais versam sobre o ingresso de novos municípios como entes consorciados, passando as mesmas a vigerem com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

”Parágrafo Único – Consideram-se integrantes do quadro de entes consorciados do CIM NOROESTE, independente de transcrição neste instrumento, os municípios que, por interesse próprio ou atendendo à convite do CIM NOROESTE, aprovarem lei municipal e tiverem o seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral, atendidos as demais exigências contidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 05

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM NOROESTE, e em caso de aprovação, a lei municipal que dispõe sobre o ingresso do município, passará a integrar o Contrato de Consórcio Público como instrumento de alteração do quadro de entes consorciados do CIM NOROESTE.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 12 de março de 2018.



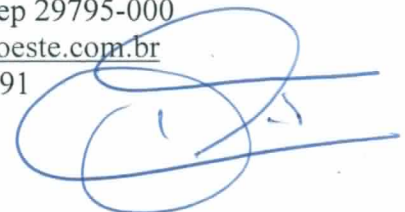
Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal

ATA Nº07/2017 DA REUNIÃO CONJUNTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CIM NOROESTE.

Às treze horas (14h02min) do dia oito do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no ESF Pedro Brune, Águia Branca/ES, reuniu-se de forma conjunta a Assembleia Geral Ordinária e a Câmara Setorial de Saúde do Consórcio Público da Região Noroeste – Cim Noroeste, estando presentes os prefeitos dos municípios consorciados, os secretários municipais de saúde e os demais convidados, os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O Presidente do Cim Noroeste, Sr. Pedro Amarildo Dalmonte – Prefeito de São Domingos do Norte, deu abertura a reunião cumprimentando aos colegas prefeitos, secretários municipais de saúde, e técnicos agradecendo a presença de todos. Franqueou em seguida a palavra a cada um dos prefeitos presentes oportunizando manifestação a cerca dos trabalhos desenvolvidos pelo consórcio no mandato corrente. O presidente justificou a ausência de alguns prefeitos e prefeita. Depois passou a palavra ao Diretor Executivo para a leitura da ata da reunião anterior ocorrida em 29/09/2017, tendo a mesma sido lida e aprovada por todos os presentes sem ressalvas. Em seguida foi lida e aprovada a ordem do dia proposta na convocação com a inclusão de outros assuntos. Passando para a votação e deliberação dos assuntos constante da Ordem do Dia, foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e em seguida, tomadas as seguintes deliberações: **Item 01 - Apreciação da Prestação de Contas Fiscais do Segundo Quadrimestre do ano de 2017, (com Parecer do Conselho Fiscal)**: Ficou para deliberação na próxima Assembleia Geral. **Item 02 – Apreciação da Prestação de Contas Gerencial referente às**



atividades do CIM NOROESTE no período de janeiro a outubro de 2017, bem como o saldo atual dos Municípios Consorciados: Foi apresentado relatório de atividades do Cim NOROESTE/ES referente ao período de janeiro e outubro de 2017, demonstrando volume de serviços adquiridos pelos municípios consorciados, custeio da sede do consórcio (despesas administrativas) bem como as demais ações e providências adotadas pela gestão do consórcio, sendo o relatório aprovado por unanimidade pelos presentes. **Item 03 - Apreciação da situação de celebração dos Contratos de Rateio 2017 e situação dos repasses financeiros dos municípios consorciados para encerramento do exercício financeiro de 2017:** Foi apresentada aos municípios consorciados a projeção de despesas que deverão ser suportadas pelo contrato de rateio de 2017, sendo esclarecido que nenhum município poderá fechar o exercício financeiro com saldo negativo, sendo aprovado por unanimidade que os municípios adotem as providências cabíveis para o repasse financeiro dos valores do contrato de rateio necessários a cobrir as despesas com serviços de saúde assumidos por meio do Cim Noroeste no máximo até o dia 29/12/2017, aprovado ainda que o consórcio envie ofício a cada um dos municípios consorciado com o saldo de recursos para que se manifestem sobre a celebração de termo aditivo para redução do valor a ser entregue ao consórcio por meio do contrato de rateio, visando celebração até 29/12/2017. **Item 04 - Apreciação das orientações pertinentes ao cumprimento do contrato de rateio e execução orçamentária para exercício 2018:** Os municípios consorciados deverão observar no contrato de rateio de 2018, a classificação funcional programática sugerida pelo consórcio no ofício orientativo enviado a cada município consorciado contendo os valores, rubricas e classificação funcional programática para



cada um dos municípios, e após ampla discussão, por unanimidade, foram tomadas as seguintes deliberações: **a)** que cada município consorciado deverá enviar ao consórcio o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD da lei orçamentária de 2018 aprovada, o qual trata dos recursos orçamentários alocados para ser utilizados por meio do CIM NOROESTE, a fim de que o consórcio possa analisar a conformidade da classificação funcional programática adotada por cada município e caso não haja conformidade será agendada reunião com os contadores e ou profissionais municipais responsáveis pela parte orçamentária a fim de se definir qual ou quais as classificações funcionais programáticas serão adotadas no contrato de rateio de 2018; **b)** que os valores do contrato de rateio 2018 poderão ser alterados, para mais ou para menos, do valor informado anteriormente, desde que, estejam de acordo com a lei orçamentária anual aprovada para 2018; **c)** que os valores das despesas administrativas poderão ser reduzidos, considerando o ingresso de novos municípios consorciados, desonerando desta forma os municípios atualmente consorciados, de parte do valor programado para repasse destinado a cobrir despesas administrativas e de investimento do consórcio. **Item 05 - Proposta de**

substituição de membro do Conselho Fiscal do Cim Noroeste: Foi esclarecido que alguns membros solicitaram seu desligamento do Conselho Fiscal, após discussão, foram indicados e aprovados por unanimidade os seguintes nomes para composição da Comissão: Ronan Francisco Ronconi Padovani (Secretário de Saúde de Águia Branca) em Substituição a Sonia Maria Grassi (Secretária de Baixo Guandu), e José Carlos Caliarí Kerkosviski (membro da sociedade civil do município de Águia Branca) em substituição ao Sr. José Valdecir Santana (membro da sociedade civil São Domingos do Norte). Sendo assim, o Conselho Fiscal ficou assim composto: Presidente:



Juarez Mendonça Junior (Secretário de Pancas); Vice - presidente: Ronan Francisco Ronconi Padovani (Secretário de Saúde de Águia Branca); 1º Secretário: Ilson Edenes Stocco (funcionário da Prefeitura de Governador Lindenberg); 2º Secretário: Sheila Ferreira Leal Espíndula; (funcionária da Prefeitura de Vila Pavão); Vogal: José Carlos Caliari Kerkosviski (membro da sociedade civil) contadora: Margareth de Jesus Oliveira Mozdzen – Contadora do município de Águia Branca. **Item 06 – Eleição da diretoria da Câmara Setorial de Saúde. A saber: Coordenador e Sub Coordenador para mandato 2018:** Na forma prevista no Estatuto do Consórcio, realizou-se por consenso dos membros a eleição dos novos membros da câmara setorial de saúde, para mandato de 01 ano (01/01/2018 a 31/12/2018) ficando assim composta: Coordenador: Secretário de Saúde de Pancas; Sub - coordenador: Secretário de Saúde de Águia Branca. **Item 07 - Apreciação da Proposta de Baixa Patrimonial dos Bens considerados inservíveis:** O Presente item foi retirado de pauta. **Item 08 - Proposta de constituição de comissão de inventário de bens patrimoniais e almoxarifado:** Após discussão, foi aprovado por unanimidade a constituição de uma comissão de inventário de bens patrimoniais e almoxarifado, sendo indicados e aprovados por unanimidade os seguintes nomes para composição da referida comissão, para encerramento do exercício financeiro de 2017: São Domingos do Norte – Alexsandro Lima Batista dos Santos - Coordenador, Águia Branca - Maurício dos Santos Possati - membro e funcionária do Cim Noroeste - Tássia Deize Breda - membro. **Item 09 - Apreciação da proposta de Calendário de reuniões para o ano de 2018 (anexo):** Apresentado a proposta de calendário de reuniões para 2018, a mesma foi aprovada por unanimidade, conforme as datas previstas a seguir:

DATAS PROPOSTAS PARA REALIZAÇÕES DAS REUNIÕES			
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CONSELHO FISCAL	CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE
14/03/2018		14/03/2018	14/03/2018
18/07/2018	16/05/2018	18/07/2018	18/07/2018
21/11/2018	19/09/2018	21/11/2018	21/11/2018
Quarta-Feira *10hrs	Quarta-Feira 9hrs	Quarta-Feira 8hrs	Quarta-Feira *10hrs

Item

10 - Apreciação de relatório referente à licitação dos serviços de

plantões médicos: O Diretor Executivo do Cim Noroeste apresentou o relatório referente à licitação de Plantões Médicos realizada no dia 08 de dezembro de 2017. Após os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade, e ainda, ficou autorizado ao Presidente do Consórcio a tomar as devidas providências para a contratação da empresa vencedora do certame para a prestação dos serviços de Plantões Médicos aos municípios consorciados.

Item 11 - Apresentação de relatórios atualizados do ICMS/Saúde/2017 e Projeção da receita - ICMS para o ano de 2018 com base no índice definitivo divulgado pela SEFAZ:

Apresentados os relatórios com as informações do quanto cada município consorciado recebeu do incentivo de 1% do ICMS/saúde/Consórcios de Janeiro a outubro de 2017, foi aprovado por unanimidade o registro dos mesmos em ata. Tendo em vista que o IPM definitivo para 2018 ainda não foi publicado, não foi possível a elaboração das projeções para 2018, ficando aprovado que após a publicação do índice em questão a assessoria do consórcio providencie a elaboração do relatório de projeção da receita - ICMS para o ano de 2018 e envie aos municípios consorciados para conhecimento.



Item 12 – Proposta de aprovação do ingresso do município de Vila Valério no CIM NOROESTE, conforme Lei Municipal nº 816 de 06/12/2017 de dezembro de 2017: O Presidente do Consórcio fez uso da palavra, sobre importância do ingresso do município de Vila Valério no Cim Noroeste, proporcionando a este consórcio alcançar a escala populacional necessária a uma melhor contratação de serviços na área de saúde bem como a aquisição compartilhada de bens e serviços. E destacou ainda, que quanto maior o número de municípios consorciados menor é o valor com o qual cada município contribui anualmente para o funcionamento do consórcio. Após amplo debate e os devidos esclarecimentos, tendo em vista a apresentação da Lei Municipal nº 816 de 06/12/2017 pelo município de Vila Valério, foi aprovado por unanimidade, o ingresso do mesmo no Cim Noroeste, com isenção do pagamento do valor da cota de ingresso. **Item 13 – Proposta de aprovação do ingresso do município de Mantena/MG no CIM NOROESTE.** O Presidente do Consórcio fez uso da palavra, onde compartilhou com todos presentes, sobre a importância do ingresso do município de Mantena/MG no CIM NOROESTE, e tendo em vista que os prestadores de serviços de saúde do CIM NOROESTE, são os mesmos que atuam nos municípios mineiros limítrofes ao Estado do Espírito Santo, após amplo debate e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o ingresso do município de Mantena/MG no CIM NOROESTE, com a isenção do pagamento do valor da cota de ingresso, desde que o referido município apresente ao CIM NOROESTE, lei municipal que estenda à aquele município os direitos e obrigações dos entes consorciados constantes do Contrato de Consórcio Público, e ainda, autorizado que o Presidente do Consórcio adote as providências cabíveis para o efetivo ingresso do município de Mantena/MG no Cim Noroeste. **Item 14 - Proposta de alteração no**



Contrato de Consórcio Público referente ao ingresso de novos municípios no CIM NOROESTE: Após amplo debate, visando desburocratizar o ingresso de novos municípios ao CIM Noroeste, foi aprovado por unanimidade, acrescentar o parágrafo único à Clausula Primeira e o Inciso VIII da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público, passando a vigerem que as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ENTES SUBSCRITORES

"Parágrafo Único - Consideram-se integrantes do quadro de entes consorciados do CIM NOROESTE, independente de transcrição neste instrumento, os municípios que, por interesse próprio ou atendendo à convite do CIM NOROESTE, aprovarem lei municipal e tiverem o seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral, atendidos as demais exigências contidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLEIA GERAL

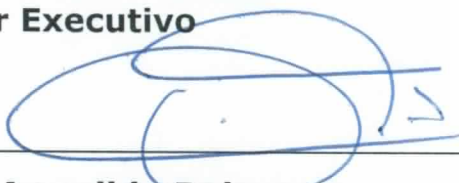
VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM NOROESTE, e em caso de aprovação, a lei municipal que dispõe sobre o ingresso do município, passará a integrar o de Contrato de Consórcio Público como instrumento de

alteração do quadro de entes consorciados do CIM NOROESTE.

Item 15 – Outros Assuntos. Item 15.1– Proposta pagamento de Jeton aos servidores de municípios consorciados designados para compor a Comissão Técnica Especial para assessorar a CPL ou ao Pregoeiro do Cim Noroeste:

Após amplo debate e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade autorizar o Presidente do consórcio a fixar por portaria, a regulamentação para pagamento de jeton no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para cada servidor de município consorciado designado para compor Comissão Técnica Especial, conforme habilitação profissional exigida, para assessorar a CPL ou ao Pregoeiro do Cim Noroeste em certames ou pregões a serem realizados, em atendimento às demandas dos municípios consorciados. Não havendo mais assuntos a tratar, encerrou-se a reunião às 15h 57min min., e eu, Amilton José Trevizani – Diretor Executivo do Cim Noroeste lavrei a presente ata, a qual após lida e achada conforme vai assinada por mim e pelo Presidente do consórcio tendo os demais membros presentes assinado a lista de presença.

Amilton José Trevizani
Diretor Executivo



Pedro Amarildo Dalmonte
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº. 816

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE VILA VALÉRIO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE – CIM NOROESTE, CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM NOROESTE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estendida ao Município de Vila Valério a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Cláusulas e Condições constantes do Contrato de Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE.

Art. 2º. O Município de Vila Valério passa a integrar a Associação Pública, pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público da Região Noroeste - CIM NOROESTE.

Art. 3º. A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º. O CIM NOROESTE integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHAS
Nº 15

Art. 5º. A Assembleia Geral do CIM NOROESTE tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º. São objetivos do CIM NOROESTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHAS
Nº 16

XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º. O Município de Vila Valério integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – A retirada do consórcio público e por consequência, da associação descrita no *caput* deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 8º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a serem executados por meio da associação pública referida no Artigo 2º da presente lei.

Art. 9º. Fica autorizada a retirada de Vila Valério do quadro de entes consorciados do Consórcio Público da Região Norte – Cim-Norte.

Art. 10. Revogam-se as Leis Municipais nº 359/2007, 477/2010 e 536/2011.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 06 de Dezembro de 2017.



ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AS COMISSÕES PERMANENTES,
SALA DE SESSÕES
EM 23/03/18

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
5 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 23/03/18

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
5 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 23/03/18

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 01 de 12 de março de 2018, em que “Ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo município consorciado e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, ratificar deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo município consorciado e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o presente Projeto versa sobre a ratificação do ingresso do Município de Vila Valério na qualidade de município consorciado, bem como sobre alterações do contrato de consórcio público por meio de acréscimo do parágrafo único da cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

Consórcio público pode ser definido como um modelo administrativo de atuação interfederativa do Poder Público, previsto no art. 241 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para favorecer e instrumentalizar a negociação, a articu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



lação, a coordenação e a implementação cooperada de políticas públicas de responsabilidade compartilhada dos entes federados, de forma a possibilitar a otimização de recursos e de esforços na implementação de projetos e atividades de interesse comum. Vejamos:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

A Lei nº 11.107, de 2005, ao disciplinar a constituição de consórcios públicos, introduziu no ordenamento jurídico nacional a figura jurídica da associação pública, na qualidade de autarquia interfederativa, específica para atuar no âmbito de relações consorciadas e integralmente regida pelo Direito Público.

A lei previu, ainda, a possibilidade de os entes federativos criarem pessoa jurídica pública de direito privado sem fins lucrativos – portanto, uma associação ou fundação pública - regido por um regime público mitigado por regras de direito privado, e também integrante da administração indireta dos entes instituidores.

Assim, o Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, tem natureza de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, possuindo autonomia administrativa e financeira, com seus objetivos voltados para a área da saúde.

Outrossim, a aludida norma federal exige a celebração de “contrato de consórcio”, que fixe os objetivos da ação cooperada; a área em que vão atuar em conjunto; as responsabilidades de cada um e as principais condições para a atuação conjunta. Pode-se dizer, assim, que o contrato de consórcio é a “alma” da cooperação federativa. Desse modo, foi celebrado entre os entes consorciados o Contrato de Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE.

Para realizar os objetivos a que se propõem, o contrato de consórcio prevê a criação, pelos entes consorciados, de uma entidade pública responsável por efetivar os compromissos mútuos assumidos no contrato (o “CIM NOROESTE”), estabelece o seu estatuto jurídico e as regras específicas que regerão o seu funcionamento, assim como a sua supervisão pelas administrações diretas de cada ente.

As cláusulas do “contrato de consórcio” foram postas, preliminarmente, em um “protocolo de intenções”, elaborado de comum acordo entre os Poderes Executivos dos entes signatários, como exige a Lei Federal 11.107/2005. Esse protocolo foi submetido à avaliação e à aprovação

Leand Menezes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



dos Poderes Legislativos de todos os entes consorciados e sua ratificação legal, por todos os entes, o converteu no contrato de consórcio mencionado.

A lei que ratificou o “protocolo de intenções” e o converteu em “contrato de consórcio” também criou a entidade pública interfederativa, aqui, no caso, denominada CIM NOROESTE. Para a entrada de um novo ente federativo no contrato de consórcio, cujo nome não constava do protocolo de intenções, é necessário, inicialmente, a ratificação do protocolo de intenções através de lei e, posteriormente, a alteração do contrato.

É essa a intenção do Executivo Municipal quando da apresentação da presente matéria, ratificar o protocolo de intenções do CIM NOROESTE para que o Município em referência possa integrar efetivamente, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato do consórcio público.

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:”

O ingresso do Município de Vila Valério na qualidade de município consorciado, e bem como as alterações do contrato de consórcio público por meio de acréscimo do parágrafo único da cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima, foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio em reunião realizada em 08/12/2017.

Por fim, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM NOROESTE, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados e bem como as alterações do contrato de consórcio público, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia a alteração do Contrato do Consórcio Público firmado.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000


Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



Sala das Comissões,

Em 22 de março de 2018.


LUIZ CARLOS BARBIERI
Presidente


LEONEL MENEGUETE
Relator


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Membro

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVELS _____ CONTRÁRIOS _____
ASTENÇÕES _____ AUSÊNCIAS _____
SALA E SESSÃO _____
_____ PRESIDENTE

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVELS _____ CONTRÁRIOS _____
ASTENÇÕES _____ AUSÊNCIAS _____
SALA E SESSÃO _____
_____ PRESIDENTE



INSTITUTO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
RUA ... Nº ...
Cidade ...

APROVADO EM Primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
5 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 23/03/18
[assinatura]
PRÉSIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
5 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 27/03/18
[assinatura]
PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 01 de 12 de março de 2018, em que “Ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo município consorciado e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, ratificar deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo município consorciado e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o presente Projeto versa sobre a ratificação do ingresso do Município de Vila Valério na qualidade de município consorciado, bem como sobre alterações do contrato de consórcio público por meio de acréscimo do parágrafo único da cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

Consórcio público pode ser definido como um modelo administrativo de atuação interfederativa do Poder Público, previsto no art. 241 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para favorecer e instrumentalizar a negociação, a articulação, a coordenação e a implementação cooperada de políticas públicas de responsabilidade compartilhada dos entes federados, de forma a possibilitar a otimização de recursos e de esforços na implementação de projetos e atividades de interesse comum. Vejamos:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços

Israel S. Scherer *Altair V. Pereira*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

A Lei nº 11.107, de 2005, ao disciplinar a constituição de consórcios públicos, introduziu no ordenamento jurídico nacional a figura jurídica da associação pública, na qualidade de autarquia interfederativa, específica para atuar no âmbito de relações consorciadas e integralmente regida pelo Direito Público.

A lei previu, ainda, a possibilidade de os entes federativos criarem pessoa jurídica pública de direito privado sem fins lucrativos – portanto, uma associação ou fundação pública - regido por um regime público mitigado por regras de direito privado, e também integrante da administração indireta dos entes instituidores.

Assim, o Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, tem natureza de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, possuindo autonomia administrativa e financeira, com seus objetivos voltados para a área da saúde.

Outrossim, a aludida norma federal exige a celebração de “contrato de consórcio”, que fixe os objetivos da ação cooperada; a área em que vão atuar em conjunto; as responsabilidades de cada um e as principais condições para a atuação conjunta. Pode-se dizer, assim, que o contrato de consórcio é a “alma” da cooperação federativa. Desse modo, foi celebrado entre os entes consorciados o Contrato de Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE.

Para realizar os objetivos a que se propõem, o contrato de consórcio prevê a criação, pelos entes consorciados, de uma entidade pública responsável por efetivar os compromissos mútuos assumidos no contrato (o “CIM NOROESTE”), estabelece o seu estatuto jurídico e as regras específicas que regerão o seu funcionamento, assim como a sua supervisão pelas administrações diretas de cada ente.

As cláusulas do “contrato de consórcio” foram postas, preliminarmente, em um “protocolo de intenções”, elaborado de comum acordo entre os Poderes Executivos dos entes signatários, como exige a Lei Federal 11.107/2005. Esse protocolo foi submetido à avaliação e à aprovação dos Poderes Legislativos de todos os entes consorciados e sua ratificação legal, por todos os entes, o converteu no contrato de consórcio mencionado.

A lei que ratificou o “protocolo de intenções” e o converteu em “contrato de consórcio” também criou a entidade pública interfederativa, aqui, no caso, denominada CIM NOROESTE. Para a entrada de um novo ente federativo no contrato de consórcio, cujo nome não constava do

Handwritten signatures in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

protocolo de intenções, é necessário, inicialmente, a ratificação do protocolo de intenções através de lei e, posteriormente, a alteração do contrato.

É essa a intenção do Executivo Municipal quando da apresentação da presente matéria, ratificar o protocolo de intenções do CIM NOROESTE para que o Município em referência possa integrar efetivamente, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato do consórcio público.

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:”

A necessidade de melhoria na infraestrutura, a contratação de recursos humanos especializados e a aquisição de equipamentos para oferecer serviços de saúde em todos os níveis de atenção implicam montante significativo de recursos. Além disso, esses serviços, quase sempre, não chegam a ser plenamente utilizados pelo município, o que gera aumento de custos operacionais e impossibilita o investimento em ações básicas de promoção e proteção.

Assim, a prestação de serviços de forma regionalizada pelo CIM NOROESTE pode evitar a sobrecarga do município na construção de novas unidades, na aquisição de equipamentos de custos elevados e na contratação de recursos humanos especializados. O consórcio pode negociar melhores preços, investir em tecnologias que só existem em grandes centros e otimizar equipamentos inoperantes no interior por escassez de profissionais; o que pode representar economia de recursos

Ademais, o ingresso do Município de Vila Valério na qualidade de município consorciado, e bem como as alterações do contrato de consórcio público por meio de acréscimo do parágrafo único da cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima, foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio em reunião realizada em 08/12/2017.

Por fim, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM NOROESTE, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados e bem como as alterações do contrato de consórcio público, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia a alteração do Contrato do Consórcio Público firmado.

Frederico Schumacher *Alto D. D. D.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



É o voto.

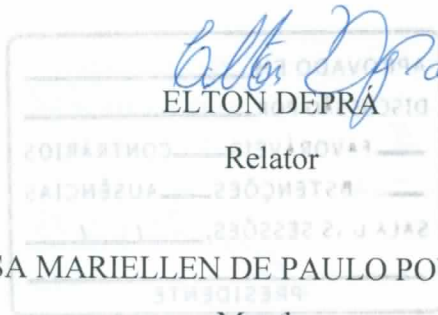
Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 01 de 12 de março de 2018, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 22 de março de 2018.

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente

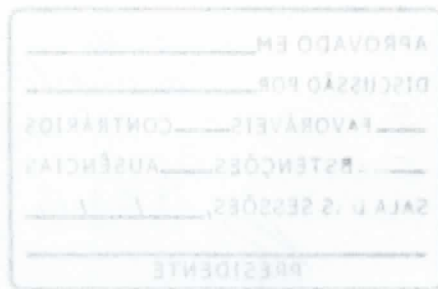


ELTON DEPRA

Relator


LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI


Membra





SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
RUA ... Nº ...
Cidade de São Domingos do Norte - PA
CEP: 01.000-000

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
5 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS
SALA D. S. SESSÕES, 23/03/18

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
5 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS
SALA D. S. SESSÕES, 27/03/18

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 25

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 01 de 12 de março de 2018, em que “Ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo município consorciado e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, ratificar deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo município consorciado e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o presente Projeto versa sobre a ratificação do ingresso do Município de Vila Valério na qualidade de município consorciado, bem como sobre alterações do contrato de consórcio público por meio de acréscimo do parágrafo único da cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I- Examinar e emitir parecer sobre:

- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- b) desporto e lazer;
- c) assistência social;
- d) assuntos ligados à área de saúde;”

Consórcio público pode ser definido como um modelo administrativo de atuação interfederativa do Poder Público, previsto no art. 241 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para favorecer e instrumentalizar a negociação, a articulação, a coordenação e a implementação cooperada de políticas públicas de responsabilidade compartilhada dos entes federados, de forma a possibilitar a otimização de recursos e de esforços na implementação de projetos e atividades de interesse comum. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

A Lei nº 11.107, de 2005, ao disciplinar a constituição de consórcios públicos, introduziu no ordenamento jurídico nacional a figura jurídica da associação pública, na qualidade de autarquia interfederativa, específica para atuar no âmbito de relações consorciadas e integralmente regida pelo Direito Público.

A lei previu, ainda, a possibilidade de os entes federativos criarem pessoa jurídica pública de direito privado sem fins lucrativos – portanto, uma associação ou fundação pública - regido por um regime público mitigado por regras de direito privado, e também integrante da administração indireta dos entes instituidores.

Assim, o Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, tem natureza de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, possuindo autonomia administrativa e financeira, com seus objetivos voltados para a área da saúde.

Outrossim, a aludida norma federal exige a celebração de “contrato de consórcio”, que fixe os objetivos da ação cooperada; a área em que vão atuar em conjunto; as responsabilidades de cada um e as principais condições para a atuação conjunta. Pode-se dizer, assim, que o contrato de consórcio é a “alma” da cooperação federativa. Desse modo, foi celebrado entre os entes consorciados o Contrato de Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE.

Para realizar os objetivos a que se propõem, o contrato de consórcio prevê a criação, pelos entes consorciados, de uma entidade pública responsável por efetivar os compromissos mútuos assumidos no contrato (o “CIM NOROESTE”), estabelece o seu estatuto jurídico e as regras específicas que regerão o seu funcionamento, assim como a sua supervisão pelas administrações diretas de cada ente.

As cláusulas do “contrato de consórcio” foram postas, preliminarmente, em um “protocolo de intenções”, elaborado de comum acordo entre os Poderes Executivos dos entes signatários, como exige a Lei Federal 11.107/2005. Esse protocolo foi submetido à avaliação e à aprovação dos Poderes Legislativos de todos os entes consorciados e sua ratificação legal, por todos os entes, o converteu no contrato de consórcio mencionado.

A lei que ratificou o “protocolo de intenções” e o converteu em “contrato de consórcio” também criou a entidade pública interfederativa, aqui, no caso, denominada CIM NOROESTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



Para a entrada de um novo ente federativo no contrato de consórcio, cujo nome não constava do protocolo de intenções, é necessário, inicialmente, a ratificação do protocolo de intenções através de lei e, posteriormente, a alteração do contrato.

É essa a intenção do Executivo Municipal quando da apresentação da presente matéria, ratificar o protocolo de intenções do CIM NOROESTE para que o Município em referência possa integrar efetivamente, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato do consórcio público.

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:”

A previsão constitucional de que as políticas de saúde, no Brasil, devem se organizar em um sistema único de saúde, capaz de oferecer assistência integral à população, impôs aos entes federativos - dotados de autonomia político-administrativa e naturalmente desiguais entre si – o desafio de atuarem em rede, mediante um conjunto de ações e serviços de saúde interdependentes em especialidades, complexidades, conhecimentos e tecnologias.

Para garantir a configuração de rede integrada, regionalizada e hierarquizada, que se organiza de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, os entes federativos precisam adotar métodos e instrumentos de gestão intergovernamental que viabilizem o compartilhamento de decisões entre eles, o planejamento integrado e o financiamento tripartite.

“O SUS é um sistema público inovador exigente de uma operacionalidade administrativa compatível com o conceito de rede a qual requer a adoção de instrumentos integrados, intercambiáveis, uma vez que todos os entes políticos no SUS, devem estar em permanente interação” (Santos & Andrade, 2013).”

O consórcio público é uma tecnologia jurídico-institucional projetada para viabilizar a ação pública em rede que une e integra entes federativos autônomos na realização de atividades e projetos de interesse comum. Ele pode facilitar o planejamento local e regional em saúde; viabilizar o investimento financeiro integrado e contribuir para a superação de desafios locais no processo de implementação do SUS.

Dessa forma, a participação no consórcio público pretendido favorecerá o planejamento intergovernamental; permitirá a articulação das políticas públicas entre os entes federativos con-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



sorciados; minimizará a fragmentação e racionalizará os investimentos realizados pelo município, especialmente na implementação de projetos e atividades onde é impossível soluções estritamente municipais, como é o caso da saúde.

O ingresso do Município de Vila Valério na qualidade de município consorciado, e bem como as alterações do contrato de consórcio público por meio de acréscimo do parágrafo único da cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima, foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio em reunião realizada em 08/12/2017.

Por fim, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM NOROESTE, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados e bem como as alterações do contrato de consórcio público, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia a alteração do Contrato do Consórcio Público firmado.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 01 de 12 de março de 2018, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 22 de março de 2018.

CLEBER TADEU FERREIRA MÖRONARI

Presidente

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI

Relatora

LUIZ CARLOS BARBIERI

Membro

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
5 FAVORÁVEIS - - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS
SALA D. S. SESSÕES, 23/03/18
[assinatura]
PRÉSIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
5 FAVORÁVEIS - - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS
SALA D. S. SESSÕES, 27/03/18
[assinatura]
PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 001/2018

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 01/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Ratifica deliberação da Assembléia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo município consorciado e dá outras providências.”**

Sala das Sessões,
Em 23 de março de 2018.

CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

ELTON DEPRÁ

EMERSON GROBÉRIO

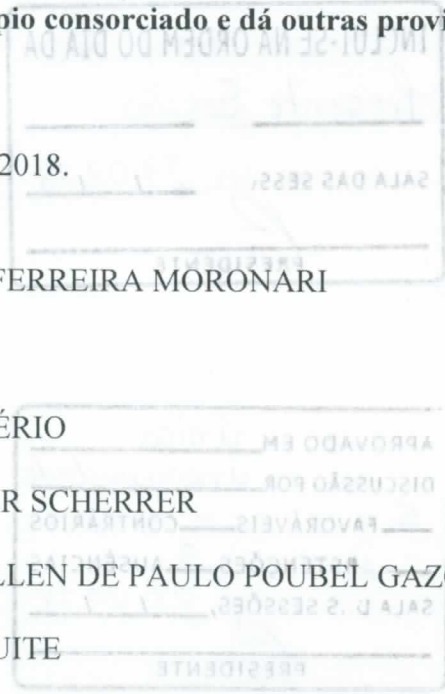
ISRAEL STAUFFER SCHERRER

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLLI

LEONEL MENEGUITE

LUIZ CARLOS BARBIERI

MARCIELI ALVES



[Handwritten signatures in blue ink]

P
R
O
T
O
C
O
O

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE

Nº 094 FLS 119 V LIVRO 03

SÃO DOMINGOS DO NORTE 23/03/18

[Handwritten signature]

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 01/2018

DATA: 12/03/2018 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA 23/03/2018				2ª DISCUSSÃO 27/03/2018			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI				X	X			
ELTON DEPRÁ	X							X
EMERSON GROBÉRIO	X							X
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI				X	X			
LEONEL MENEGUITE				X	X			
LUIZ CARLOS BARBIERI	X				X			
MARCIELI ALVES	X							X
TOTAL DE VOTOS	5	-	-	3	5	-	-	3

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

Adriano Tamanini

ADRIANO TAMANINI

Presidente